



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Apresenta-se a Justificativa visando fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 20230001/2023-IN, assinado em 09/01/2023 referente ao processo administrativo de inexigibilidade n° 0301001/2023 - IN, com vencimento em 31/12/2023.

A justificativa em questão visa cumprir os dispostos nos **art. 57 § 2º da lei 8.666/93** que dispõe: **“que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”**.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo de Prazo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender se pelo limite de prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços, trabalhos técnicos profissionais e assessorias.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, sempre necessitará de Serviços de Assessoria Contábil, de Atendimento a consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial; cumprimento da Lei n.º 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; atendimento às Instruções Normativas do TCM-PA; Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP); assessoramento no preenchimento e encaminhamento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Tesouro Nacional (SICONFI); Relatório de Execução Orçamentária; Relatório de Gestão Fiscal; Declaração de Contas Anual (DCA), e na elaboração de demais prestações de contas afetas ao Legislativo Municipal, independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma outra empresa prestadora destes serviços.

Lembrando que a inexigibilidade da empresa, tem como justificativa a sua contratação que apresente a capacidade técnica e especializada na área da contabilidade pública, com ampla experiência justificada pelo longo período de serviços já prestados a prefeituras e câmaras. Onde

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

o processo licitatório uma vez publicado é aberto a propostas e a concorrência de outras empresas do município e também municípios vizinhos, já que a exigência do objeto esta exclusivamente voltada no atendimento da assessoria e consultoria contábil na área pública, seguindo sempre a legislação vigente e não deixando de ressaltar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos exigidos.

Importante também mencionar que quando ocorrer alteração ou mesmo prorrogação a lei permite em seu art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, a possibilidade de acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato original ou conforme dispuser no contrato original as devidas correções sobre índices de INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade, superior que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estadual e municipal.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Nada mais havendo para o momento solicito a assessoria jurídica o parecer para a formalização do aditivo do contrato acima citado.

Novo Progresso - PA, 01 de dezembro de 2023.

Gabriel Lira Feliciano
Presidente da Comissão de Licitação